



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 338 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 07 De Dezembro De 2018 – Página 1 de 5



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**PORTARIA Nº 107/2018 DE 06/12/2018**

**SÚMULA: NOMEIA CANDIDATO  
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO  
E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CAMPO BONITO,**  
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 37º inciso II e artigo 41º da Constituição Federal, Artigo 14º da Lei Municipal 150/93, Artigo 93º e 95º inciso II da Lei Orgânica nº. 30/90, Edital de Concurso Público nº. 001/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear JOACIR DE VASCONCELOS, portador do RG nº. 36812591 e CPF nº. 676.600.029-53, aprovado em Concurso Público Municipal, classificado conforme Edital 007/2014 de 12/12/2014, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, a partir do dia 07/12/2018.**

**Art. 2º - Cumprirá o estágio probatório por um período de três anos a partir da data de admissão.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.**

**Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº.: 252.**

  
**ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO**



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PORTARIA Nº.: 106/2018 06/12/2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito de Campo Bonito Paraná, no uso de sua atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Com base em Certidão de Nascimento e art. 220º da Seção V da Lei nº. 150/93, conceder licença maternidade a Servidora MARICLEIA DIAS DA SILVA, ocupante de cargo efetivo de PROFESSORA de 180 dias consecutivos sem prejuízo da remuneração, entre o período de 28/11/2018 A 26/05/2019.

Art. 2º - Com base no art. 19º da Seção VI da Lei nº. 629/2007 o salário maternidade referente o período de 120, dias será pago pelo RPPS do Município de Campo Bonito.

Art. 3º - Com amparo legal no art. 4º da Lei 802/10 e requerimento da servidora, o pagamento da remuneração correspondente à ampliação da licença maternidade , será com recursos próprios do Município de Campo Bonito.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Campo Bonito Paraná, Paço Municipal Alvaro Assis Grassi, nº 252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK

PREFEITO



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**LEI Nº. 1386/2018.**

**SÚMULA:** ALTERA ART. 1º DA LEI "1317/2018" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 1317/2018, a qual passa ter a seguintes redação:

Fica instituída Ajuda de Custo, em valor mensal para auxílio alimentação no valor de R\$ - 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio moradia no valor de R\$ - 2,750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) para os servidores ocupantes do cargo de médicos, participantes do Projeto MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, *em especial a Lei 1381/2018 de 04/10/2018.*

Campo Bonito, 05 de Dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 338 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 07 De Dezembro De 2018 – Página 4 de 5



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## **ERRATA:**

NA LEI 1386/2018, SÚMULA...: ONDE LÊ-SE: LEI N. 1317/2018  
LEIA-SE **LEI N. 1317/2017**

E NO ARTIGO 1º ONDE LÊ-SE:LEI N. 1317/2018  
LEIA-SE: **LEI N. 1317/2017**

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK**  
**PREFEITO**

...



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 338 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 07 De Dezembro De 2018 – Página 5 de 5



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**LEI N. 1387/2018**

**SÚMULA:** Acrescenta Alínea "C" ao Artigo 3º da Lei n. 1356/2017.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

L  
E  
I

**Art. 1º** - Fica acrescentada Alínea "C" ao Art. 3º da Lei n. 1356/2017, com a seguinte redação:

**Art. 3º**

...

C – Fica autorizada a emissão antecipada ao óbito, de até dois alvarás de posse de terreno, com a metragem de 1,50 por 2,20 metros, no Cemitério Municipal de Campo Bonito, permanecendo os mesmos inalienáveis.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
Prefeito



**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Validade jurídica assegurada conforme MP  
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45  
Lei Municipal Nº 1300/2017